



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PITANGA

VARA CRIMINAL DE PITANGA - PROJUDI

Av. Inter. Manoel Ribas, 411 - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: 42.3309.3958 - E-mail: pit-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000452-61.2026.8.16.0136

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Contra a Mulher

Data da Infração: 27/12/2025

Autor(s):

Réu(s): • JOSIMAR HUDEMA (RG: 95921264 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.335.249-07)
MATILDE M ORAN, 001 CASA - PITANGA/PR

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em consulta aos autos nº 0000452-61.2026.8.16.0136, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Pitanga/PR, verificou-se o seguinte:

O feito teve origem no Inquérito Policial, instaurado para apuração de fatos ocorridos em 27/12/2025, envolvendo a vítima Edilze Aparecida de Assis e o investigado Josimar Hudema, em contexto de violência doméstica e familiar.

Em 04/02/2026, o inquérito foi distribuído perante este Juízo.

No curso da investigação, foram juntadas declarações da vítima, laudos, documentos, diligências investigativas e demais peças pertinentes, tendo o investigado sido interrogado em 09/04/2026, conforme termo posteriormente juntado aos autos.

Em 25/05/2026, o Ministério Público ofereceu denúncia contra Josimar Hudema, imputando-lhe, em tese, a prática dos crimes previstos no art. 129, §13, e art. 147-A, §1º, inciso II, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em concurso material.

A denúncia foi recebida em 01/06/2026, ocasião em que foram determinadas as providências processuais cabíveis.

O réu foi regularmente citado, tendo apresentado resposta à acusação por intermédio de advogada constituída. Na sequência, o Ministério Público manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito.

Em 28/07/2026, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo, afastando-se, naquele momento, a possibilidade de absolvição sumária e mantendo-se o recebimento da denúncia. Na mesma decisão, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2027, às 17h00min, em modalidade semipresencial.

Por fim, em 31/08/2026, a defesa requereu a expedição de certidão explicativa, para fins de instrução de procedimento de registro de candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Certifico, ainda, que, até a última movimentação acima indicada, não consta nos autos sentença penal condenatória ou absolutória, encontrando-se o feito em fase de instrução, com audiência designada para 16/03/2027.

ERA SOMENTE o que me foi determinado certificar, pelo que extraí a presente e reportando-me a ela, dou fé.



Pitanga, 01 de setembro de 2026.

Vanessa Romero Donaire
Chefe de Secretaria
Matrícula nº 14274/TJPR

